

Relatório: 201203613

Exercício: 2011

Processo: 71000.004199/2012-35

Unidade Auditada: Secretaria Nacional de Assistência Social

Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A Unidade Jurisdicionada – UJ analisada, que consolida o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e agrupa o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, executa 23 (vinte e três) Ações de 7 (sete) Programas do Orçamento-Geral da União. Em função da amplitude de atuação da UJ, refiro-me especialmente ao aprofundamento dos exames relacionados a 5 Ações finalísticas, vinculadas a dois Programas específicos, selecionadas em função da existência de trabalhos realizados por esta Controladoria, no âmbito do acompanhamento da execução de Programas de Governo.

3. Assim, dentre as Ações finalísticas cuja execução é realizada mediante descentralização fundo a fundo, cabe destacar os resultados da execução física e financeira da Ação 2A60 – Serviços de Proteção Social Básica às Famílias (Programa 1384 – Proteção Social Básica), com números expressivos e em franca expansão ao longo dos últimos 3 (três) exercícios. Entre as iniciativas empreendidas pela Unidade em 2011, ressalto a implementação do Censo SUAS (Decreto nº 7.334/2010), mediante a realização de nova rodada de coleta de informações sobre os serviços, programas e projetos de assistência social, instrumento que subsidia o monitoramento de diversas Ações finalísticas sob responsabilidade da UJ, a partir da qual são apurados indicadores e metas pactuadas na CIT (Comissão Intergestores Tripartite). Em complementação ao processo é importante também destacar a implementação do sistema de acompanhamento da gestão e dos serviços socioassistenciais do SUAS, instituído pela Resolução CIT nº 8, de 14.6.2010, que pactuou fluxos, procedimentos e responsabilidades para a União, Estados, Municípios e DF para verificar o alcance ou não de metas de pactuação nacional e de indicadores de gestão, assim como a observância ou não dos normativos do SUAS. A partir do monitoramento executado pela UJ, são disparadas iniciativas de correção e apoio a entes que não alcançaram metas pactuadas ou não observaram os normativos na execução de serviços. O conjunto dessas iniciativas evidencia uma sistemática de monitoramento e acompanhamento periódico da execução de Ações finalísticas da UJ, com poder de impactar diretamente o aperfeiçoamento na prestação de serviços públicos como os oferecidos por meio dos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social, cofinanciados pela Ação 2A60.

4. No que se refere à gestão de transferências voluntárias, destaco que os controles sobre a cobrança das prestações de contas de convênios foram considerados suficientes e adequados, merecendo ser apontado o uso do Sistema Corporativo SICONV para emissão de notificações aos convenentes, contendo orientações e diligências sobre as prestações de contas de convênios. Verificou-se a adoção de estratégia para redução do passivo de prestações de contas de convênios a ser analisado, mediante a análise de aproximadamente mil processos de prestações de contas, assim como estudos que culminaram na publicação da Portaria MDS nº 72, de 18.4.2012, que instituiu procedimento simplificado de análise.

5. Os resultados dos trabalhos de auditoria evidenciaram a ausência de regulamentação do prazo máximo para saque do benefício (bolsa), no âmbito do Programa 0068 – Erradicação do Trabalho Infantil, tendo como consequência a não implementação de outro instrumento de gestão, relacionado ao cancelamento de benefício decorrente de seguidos casos de comprovada ausência de saque. Ainda de acordo com o Relatório de Auditoria, foram identificadas inconsistências no cadastro de convênios e contratos de repasse nos Sistemas Corporativos Federais (SIAFI e SICONV) e a intempestividade em relação ao prazo fixado no § 1º do art. 1º da IN/TCU nº 56/2007 nas Tomadas de Contas Especiais instauradas em 2011.

6. Como causa às constatações, cito as deficiências na implantação e uso dos controles de gestão do benefício Bolsa PETI e, no tocante às transferências voluntárias, podem ser apontados problemas conjunturais, bem como controles institucionais cujo desenho não foi capaz de mitigar os fatos apontados. Em função do verificado, foi recomendado, entre outras ações, regulamentar o prazo de validade da parcela do benefício do Bolsa PETI; avaliar a instituição de normativo para cancelamento dos benefícios com reiterada ausência de saque; instituir mecanismo de priorização de análise de processos com indicativo de prazo exíguo para instauração de TCE; implementar mecanismos de acompanhamento de execução de contrato administrativo no qual a Caixa Econômica Federal operacionaliza a formalização, acompanhamento e análise das prestações de contas; catalogar os principais problemas identificados na análise da prestação de contas e, preventivamente, instruir os convenentes visando minimizar o prazo necessário para analisar a prestação de contas.

7. No que concerne às recomendações constantes no Plano de Providências Permanente, em especial aquelas originadas de constatações registradas no Relatório de Auditoria Anual de Contas de 2010, verificou-se que a UJ implementou ações que resultaram no atendimento de 30% das recomendações. Considerando as Auditorias Anuais de Contas dos exercícios de 2008 a 2010, os exames evidenciaram o atendimento próximo a 50%. Vale ressaltar que em relação às recomendações ainda pendentes de atendimento, no entendimento da equipe, as mesmas não tem impacto direto sobre a gestão, tendo a UJ apresentado justificativas que fundamentaram o estabelecimento de novo prazo para implementação das ações corretivas, que serão monitoradas por meio do Plano de Providências Permanente.

8. Quanto aos controles internos, verificou-se que, de forma geral, a UJ tem incorporado gradualmente os conceitos e ferramentas inerentes ao assunto. Contudo, na avaliação da equipe e na percepção do próprio gestor, existe a necessidade de incremento das iniciativas voltadas à aplicação dos fundamentos nas dimensões avaliadas, a exemplo do aprimoramento do componente avaliação de risco, visando melhorias na identificação de processos críticos, no diagnóstico e no estabelecimento de critérios de mensuração e classificação de riscos. Releva salientar que, na análise desse mesmo componente, testes realizados em áreas específicas evidenciaram a elevação do grau de maturidade na estruturação de controles internos, o que

denota o potencial para que o gestor replique as boas práticas identificadas às demais áreas da UJ.

9. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício que favoreceram positivamente as operações da Unidade, destaco a elaboração de manuais visando consolidar entendimentos e orientar a realização de atividades operacionais, a exemplo do Manual de Entendimentos para Elaboração de Pareceres Técnicos e do Manual de Rotinas Administrativas, relacionados à área de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, e a utilização de formulários padronizados (checklist e Ficha de Análise Financeira) que subsidiam a análise da prestação de contas de convênios. Pode ser ressaltada também a implantação do Sistema Eletrônico de Emissão de Protocolo para a requisição de certificados de entidades beneficentes da assistência social.

10. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no artigo 10 da IN TCU nº 63/2010.

11. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 28 de junho de 2012.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social